

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.461.375-1

DATA: 11/12/2023

PARECER CEE/CEIF N.º 707/2025

APROVADO EM 02/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CAMPO
MENINO JESUS

MUNICÍPIO: LEÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/2023. Parecer favorável. Determinação à mantenedora para observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Menino Jesus, situado à Rua Pedro Camaroto, n.º 128, município de Leópolis, pelo qual solicitou a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/2023.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 2162/2016, de 01/06/2016, pelo período de 06/10/2016 a 06/10/2026.

A renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, ocorreu pela Resolução Secretarial n.º 1030/2021, de 09/03/2021, pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Leópolis.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer n.º 762/2025 manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO N.º 21.461.375-1

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

Consta a informação de que a documentação dos alunos se encontra sob guarda da Escola Municipal do Campo Primavera – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Menino Jesus, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, que altera a Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de atividades escolares de escolas do campo.

A Lei Federal n.º 9394/1996 dispõe no seu artigo 28:

Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas **será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino**, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e **a manifestação da comunidade escolar**. (grifos nossos)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, dispõe sobre as normas de regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público. Por meio dos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, estabeleceu regras gerais sobre a cessação das atividades escolares.

E-PROTOCOLO N.º 21.461.375-1

Cabe destacar o que prevê a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, no art. 80:

§ 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:

[...]

JUSTIFICATIVA PARA A CESSAÇÃO DO CURSO

Devido ao aumento significativo no número de matrículas do curso de Educação Infantil, no Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Menino Jesus, situado na Rua Pedro Camarotto, 128, Povoado Primavera, Município de Leópolis, Estado do Paraná, verificamos dificuldades em atender a demanda respeitando as exigências expressas em lei no que diz respeito ao espaço físico adequado a faixa etária, distribuição de crianças atendidas por m², instalações, equipamentos, mobiliários e, principalmente, recursos humanos.

Em contrapartida, a Escola Municipal do Campo Primavera – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, situada no mesmo Povoado, possui uma infraestrutura com capacidade suficiente de atendimento de ambas as modalidades de ensino, enfim, todo parâmetro interno e externo do Prédio Escolar está preparado para receber essa nova demanda no intuito de ofertar melhorias na qualidade de ensino, melhoria na segurança e no bem-estar das comunidades escolares da localidade.

Vale aqui ressaltar que as comunidades escolares de ambas as instituições de ensino foram consultadas a respeito da oferta do curso de Educação Infantil na Escola Municipal do Campo Primavera e a concordância foi unânime com ata devidamente lavrada e assinada, ficando a critério dos órgãos reguladores a ciência da necessidade, a verificação *in loco* das regularidades legais e posterior deferimento da solicitação pretendida.

Diante o exposto e em cumprimento aos dispositivos legais, estamos solicitando a Cessação do Credenciamento de Curso e da Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Menino Jesus, junto aos órgãos competentes.

Leópolis, 06 de novembro de 2023.

E-PROTOCOLO N.º 21.461.375-1

CRONOGRAMA DE FUNCIONAMENTO DE TURMAS DOS ÚLTIMOS 07 ANOS.

ESTABELECIMENTO: Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Menino Jesus.

MUNICÍPIO: Leópolis – Paraná.

Informação dos Relatórios Finais para fins de Cessação Definitiva da Instituição de Ensino a partir da Resolução nº 2.606/2003 – DOE 16/10/2003.

Curso: Educação Infantil 4/5 Anos

Ano Letivo / Época	Série/Ano/ Período/ Etapa	Turmas	Integral	Observações
De 2003 a 2016 o Ensino Pré-Escolar 4/5 Anos não emitia Relatório Final. A obrigatoriedade na emissão dos Relatórios Finais teve início em 2017. -				
2017	INFANTIL 4	A	X	-
	INFANTIL 5	A	X	-
2018	INFANTIL 4	A	X	MULTISERIADO
	INFANTIL 4	A	X	-
2019	INFANTIL 4/5	A	X	MULTISERIADO
2020	INFANTIL 4/5	A	X	MULTISERIADO
2021	INFANTIL 4/5	A	X	MULTISERIADO
2022	INFANTIL 4/5	A	X	MULTISERIADO
2023	-	-	-	Não houve oferta de turmas

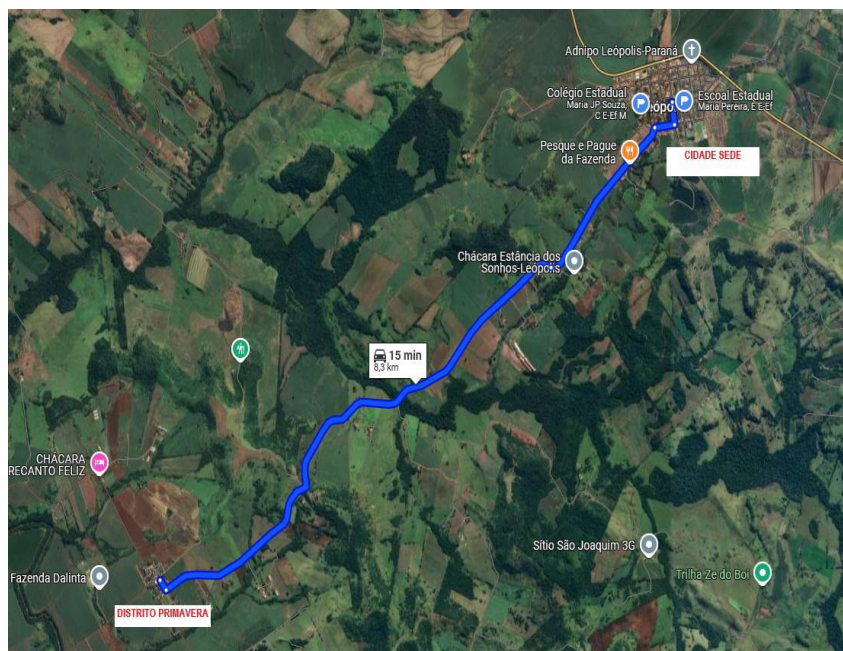
Cornélio Procópio, 05/06/2025

MAPA DO TERRITÓRIO:

Localização:

O Distrito Primavera é um povoado, localizado na zona rural de Leópolis, com aproximadamente 8 (oito) quilômetros de distância da cidade-sede, conforme segue:

Mapa 1 – Distância entre Município Sede e Distrito Primavera



E-PROTOCOLO N.º 21.461.375-1

Mapa 2 – Distância entre EMC Menino Jesus e EMC Primavera – Distrito:



No âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a desvinculação das instituições de ensino está disciplinada na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, como cessação de atividades. Posteriormente, a Lei n.º 12.960/2014 alterou a Lei n.º 9.394/1996 para fazer constar a exigência de manifestação do órgão normativo do sistema de ensino e a manifestação da comunidade escolar. Nesse sentido, segue abaixo cópia da Ata referente a reunião com a comunidade escolar sobre a cessação das atividades escolares:

E-PROTOCOLO N.º 21.461.375-1

1

Ata nº 02/2022

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, as oito horas e trinta minutos, reuniram-se no Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Menino Jesus, membros da comunidade e do Conselho Escolar para a realização de uma reunião referente a mudança das instalações da Educação Infantil para o prédio da Escola Municipal do Campo Primavera. A diretora Solange Nunes agradeceu a presença e a participação de todos. Em seguida, passou as explicações das motivações que levaram a tomada dessa iniciativa. Em primeiro lugar, o espaço físico do CMEIC Menino Jesus não comporta a atual demanda de matrículas, no que diz respeito a legislação vigente que estabelece os padrões de metragem por criança. Também não dispomos de certas particularidades exigidas para o atendimento dessa faixa etária: banheiro adaptado, solário, lactário, área livre (interna e externa), parque infantil, etc. Os recursos humanos, também são outro fator determinante. Dispomos de poucos funcionários para a manutenção da limpeza dos espaços externos e internos. Em contrapartida, o espaço físico, a infraestrutura, as instalações e os equipamentos existentes e disponíveis na Escola Municipal do Campo Primavera atendem e acomodam perfeitamente bem a comunidade escolar da educação Infantil. Todas as recomendações e instruções normativas acerca das condicionalidades para esse atendimento foram devidamente atendidas. A Escola Municipal do Campo Primavera foi totalmente revitalizada. Realizamos as reformas e adaptações necessárias: sala de berçário - Nível I - climatizada, ampla, segura e equipada, com banheiro adaptado e espaço para a higienização, contando também com espaço externo para solário e área livre para a realização de atividades de expressão física, artística e de lazer; sala de aulas amplas, arejadas, seguras, equipadas e climatizadas para atender as crianças dos níveis II, III, IV e V. Também providenciamos um espaço destinado ao lactário, de acordo com as normas estabelecidas, banheiros, lavabos e bebedouro. No espaço escolar da Escola Municipal do Campo Primavera, as crianças da Educação Infantil ainda terão acesso livre ao parque infantil e a quadra de esportes. Ao finalizar as suas justificativas, a diretora Solange Nunes endossa que a mudança só trará benefícios ao desenvolvimento integral das crianças matriculadas e que frequentam o CMEIC Menino Jesus. Diante do exposto, a

E-PROTOCOLO N.º 21.461.375-1

colegiado escolar presente foram convidados a expressar sua posição na concordância ou não da referida mudança elevando uma das mãos. Com a concordância expressiva da maioria presente, segue aprovada a transferência do Curso de Educação Infantil para a Escola Municipal do Campo Primavera - Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Nada mais a constar, segue a presente ata, devidamente datada e assinada pelos presentes.

Leópolis/Primavera, 25 de julho de 2022.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 762/2025–Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

PARECER TÉCNICO N.º 0762/2025 - DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Menino Jesus, Município Leópolis do NRE Cornélio Procopio.

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Menino Jesus, Município Leópolis do NRE Cornélio Procopio.

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que a cessação ocorre devido a carência de espaço apropriado para atender essas crianças como apresentado na justificativa deste protocolo fls. 3 mov. 3, sendo assim **não vemos óbice** quanto à cessação definitiva do Centro Municipal de Educação Infantil do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio.

Encaminhe-se à SEED/DPGE/DNE/CEF

E-PROTOCOLO N.º 21.461.375-1

- Parecer n.º 2064/2025 –, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 06/2025, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

É o Parecer.

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/SEED:

DESPACHO– SEED/DPGE/DNE/CDE

Informamos que, nos arquivos desta Coordenação de Documentação Escolar, constam os Relatórios Finais do Curso de Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Menino Jesus, localizado no município de Leópolis e pertencente ao NRE de Cornélio Procópio, referentes ao período de 01/01/2020 a 31/12/2023, correspondente à vigência da Renovação da Autorização de Funcionamento, conforme Resolução nº 1030/2021, publicada no DOE de 25/03/2021.

A Deliberação nº 02/14-CEE estabelece a obrigatoriedade do envio dos Relatórios Finais da Educação Infantil a partir do ano de 2017.

Os Relatórios Finais dos anos letivos de 2017 a 2022, constantes às fls. 42, mov.17, foram validados e encontram-se arquivados no sistema SEREWEB/CELEPAR.

Dessa forma, considerando ainda, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino e o encerramento das atividades escolares em 31/12/2022, com a transferência dos estudantes, este Relator, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata as razões apontadas pela Seed.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Menino Jesus, município de Leópolis, neste caso, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/2023.

E-PROTOCOLO N.º 21.461.375-1

A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo, Indígenas, Quilombolas e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF